

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 095/98-JGP, DE 08 DE JUNHO DE 1998.

**“Altera Tabela da Lei nº 037/97-JGP,
de 14.08.97, de que trata e dá outras
providências”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou, e eu, **JAIR GOMES DE PAIVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam transferidos do “Grupo Ocupacional –Administrativo, Financeiro e Operacional – TABELA I, nº 04, os FISCALIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS e FISCALIS DE OBRAS E POSTURAS, passando estes a integrar o nº 07 da dita Tabela, para observância do mesmo NIVEL ao qual passarão os servidores a pertencer.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de maio do ano em curso.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 08 de junho de 1998.

JAIR GOMES DE PAIVA
Prefeito Municipal

*Registrada às fls. do livro próprio.
Afixado no "placard" de publicidade.*

Data supra

*.....
Mara Cristina A. R. Muniz*

Dir. Diretoria de Legislação e Documentação